

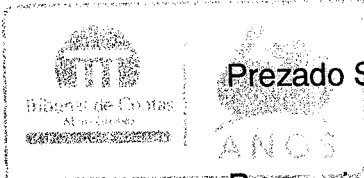


Gabinete da Presidência
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-7681
 e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 6056/2013/GPRES-JCN

Cuiabá, 11 de dezembro de 2013.

Ao Senhor
SILVINO GONÇALVES JÚNIOR
 Ex-Contador do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de
 Peixoto de Azevedo
 Peixoto de Azevedo-MT



Prezado Senhor,

Por meio do Acórdão n. 190/2013-PC, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MT em 08/11/2013, proferido no processo nº 13.162-8/2012, este Tribunal julgou regulares com recomendações e determinações legais, as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício 2012, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo, bem como aplicou multa à Vossa Senhoria no valor de 6,00 UPF's/MT, em razão das irregularidades detectadas.

Transcorrido o prazo recursal não houve interposição de recurso com vista a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa de 6,00 UPF's/MT até 13/01/2014, aplicando-se o redutor de 45% definido pela Resolução Normativa 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Atenciosamente,


Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
 Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso

Edifício Marechal Rondon - Sede atual